



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROCESSO Nº: 5776268-07.2023.8.09.0011
NATUREZA: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP
PROMOVENTE: Mj Ferramentas Ltda.
PROMOVIDO: Joseane Gomes Ferreira De Oliveira

DECISÃO

Trata-se de processo de recuperação judicial da empresa **MJ FERRAMENTAS LTDA.**, com valor da causa de R\$ 1.123.918,30, tendo sido deferido o processamento em evento 29, nomeado administrador judicial e determinados os trâmites legais pertinentes.

Compulsando os autos, verifico que a recuperanda apresentou manifestação no evento nº 58, informando a impossibilidade de apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, alegando encerramento das atividades comerciais, fechamento da empresa, ausência de lucros e credibilidade no mercado, requerendo a convalidação da recuperação judicial em falência com fundamento no artigo 73, inciso II, da Lei 11.101/2005.

O administrador judicial, por sua vez, apresentou relatório mensal no evento 56, apontando irregularidades na documentação apresentada pela devedora, ausência de atividades empresariais identificada em visita técnica e ausência parcial de documentos exigidos pelo artigo 51 da LRF, requerendo intimação da devedora para esclarecimentos.

A União manifestou-se no evento nº 50, pugnando por sua exclusão dos autos e intimação da PGFN para eventual manifestação sobre créditos.

Pois bem. O artigo 53 da Lei 11.101/2005 estabelece prazo improrrogável de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial, contados da publicação da decisão que deferir o processamento, sob pena de convalidação em falência. Referido prazo legal expirou sem que a devedora apresentasse o plano exigido.

O artigo 73, inciso II, da Lei de Recuperação e Falência é cristalino ao dispor que o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do artigo 53. Trata-se de hipótese de convalidação obrigatória, não havendo discricionariedade judicial quando configurado o descumprimento do prazo legal.

Valor: R\$ 1.123.918,30
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 12/06/2025 17:11:36



A alegação da recuperanda de impossibilidade fática de apresentação do plano em razão do encerramento das atividades não afasta a incidência da norma legal, uma vez que o instituto da recuperação judicial pressupõe viabilidade econômica da empresa e possibilidade de superação da crise financeira. Se a própria devedora reconhece a inviabilidade do negócio, confirma-se a necessidade de decretação da falência.

Quanto às manifestações do administrador judicial sobre irregularidades documentais e ausência de atividades, tais questões restaram prejudicadas em face da convolação que ora se decreta, devendo ser apuradas no bojo do processo falimentar.

Relativamente à manifestação da União, defiro a exclusão pleiteada, determinando-se a intimação da PGFN para eventual habilitação de créditos.

Isso posto, com fundamento no artigo 73, inciso II, da Lei 11.101/2005, **DECRETO A FALÊNCIA** de **MJ FERRAMENTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ 13.784.272/0001-71, convertendo o presente processo de recuperação judicial em processo de falência.

MANTENHO como administrador judicial o Dr. Eliseu Júnior Correia da Silveira, que deverá cumprir as atribuições previstas na Lei 11.101/2005 para processos falimentares.

DETERMINO a expedição de edital para publicação no órgão oficial, cientificando sobre a decretação da falência e fixando prazo de 15 dias para habilitação de créditos.

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da falência nos registros da empresa.

INTIMEM-SE o Ministério Público, o administrador judicial e a massa falida.

Cumram-se as demais determinações legais aplicáveis aos processos de falência.

Aparecida de Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO INÁCIO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Respondente - Dec. Judiciário n. 2.400/2025

